



# LIGA ESPORTIVA DE MARIANA

Fundada em 26 de Dezembro de 1966  
Rua 16 de Julho Nº 10 - Centro - Mariana/MG  
Fone: (31)997870469 - CNPJ 20471025/0001-80  
[www.lemamariana.com.br](http://www.lemamariana.com.br) - e-mail: [angelaemillylima@hotmail.com](mailto:angelaemillylima@hotmail.com)

## PLANO DE TRABALHO LIGA ESPORTIVA DE MARIANA-LEMA

### 1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Convenente) Liga Esportiva de Mariana- LEMA		C.N.P.J 20.471.025/0001-80		
Endereço: Rua Dezesseis de Julho, Nº 10				
Cidade: Mariana	U.F. MG	C.E.P 35420-000	Telefone 997870469	Email: <a href="mailto:angelaemillylima@hotmail.com">angelaemillylima@hotmail.com</a> <a href="mailto:wandersonepifnio@yahoo.com.br">wandersonepifnio@yahoo.com.br</a>
Nome do Responsável Wanderson Epifânio da Silva	CPF 005.215.016-01		C.I.7689449	CARGO: Presidente
Endereço do Responsável Rua Jatobá, 258 Rosário - Mariana/MG		CEP 35420-000	Telefone de Contato 989799605	

### 2 - Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto: Atividade Esportiva de Futebol de Campo, Futsal e Similares		Período de execução (Início e Término) ou Número de Dias do Evento Maio a Dezembro 2018.			
Identificação do Objeto: Desempenhar a pratica do Esporte nas Categorias de futebol de campo, salão e Similares, oferecendo as equipes inscrita na Lema.					
Justificativa da Proposição: Poder oferecer não só as equipes, mais também aos atletas inscritos uma oportunidade para pratica esportiva nas categorias que irão participar. Podendo ainda capacitar os adolescentes para pratica de atividade física e um condicionamento físico ,durante as competições, com isto uma melhor qualidade de vida e saúde para eles. Uma oportunidade aos adeptos ao esporte na qualidade de comando de partidas (árbitros).					
Público Alvo Atletas com idades acima de 05 anos e inscritos nas equipes filiadas a Lema e que vão participar das competições realizadas pela instituição.		Número Estimado de Participantes 2.000	Categoria "CAMPO" 1.400	Categoria "SALÃO" 600	Similares 1.000

**3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)-** Valor do repasse . R\$ 160.000,00 (Cento Sessenta mil reais ) Maio a dezembro de 2018. O repasse será em duas parcela, a Primeira de R\$ 100.000,00 (Cem Mil reais) e a Segunda parcela dividida em 4 vezes de R\$15.000,00(Quinze mil reais ).Será aplicado para os pagamento de:



Declaro Que o serviço foi  
prestado de acordo com  
as normas.

**Arbitragem / Transportes** (árbitros ,auxiliares e Mesários) = R\$ 70.000,00 (Setenta mil Reais ) gastos com o quarteto de árbitros, nos Campeonatos 2018

**Funcionária:** com despesas e encargos(como pagamento mensal decimo terceiro e férias e recolhimento INSS) = R\$ 14.000,00 (Quatorze mil Reais ) Anual

**Pagamento de despesas com energia elétrica,** R\$250.00 = (Duzentos Cinquenta Reais )Anual

**Telefone Moveis,** R\$ 2.000,00 = (Dois mil Reais) Anual

**Internet** = R\$900,00 (Novecentos Reais) Anual.

**Material de Escritório, Informática e manutenção,** (Folhas, Toner , Cartucho entre Outros). R\$ 2.000,00 ( Dois mil e quietos Reais).

**Gêneros alimentícios:** (Suco, Biscoitos ,Água entre outros) R\$ 400,00 = (Quatrocentos reais ) anual

**Material de limpeza:** (em geral) R\$ 200.00 = ( Duzentos Real ).

**Material de Construção e Mão de Obra Civil para a LEMA:** R\$ 70.250,00 (Setenta mil Duzentos e Cinquenta reais ).

#### 4 – Objetivos, Metas e Resultados

Especificar o objetivo geral e os específicos;

- A meta é atender um número de mil setecentos atletas e sessenta e seis equipes.

- A diretoria da Lema é constituída de um conselho fiscal e está em acompanhamento para resultados do desempenho das atividades e por parte do poder público o conselho de esporte e o setor indicado pelo poder executivo serão os mecanismo a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados e as ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria.

#### 5 – Monitoramento e Avaliação

- Especificar os parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento do objeto.

Obrigações da LEMA: Programar, controlar e organizar as competições que serão realizadas, isto após as reuniões para discussão com representantes das equipes para inscrição de atletas e equipes. Efetuar os pagamentos das equipes de arbitragem logo após as realizações das partidas e pagamento de funcionário(s) da instituição.

#### 5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da Liga Esportiva de Mariana (nome da entidade, sob o número de CNPJ:20471025/0001-80, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Mariana, 15 de Março de 2018

*Wanderson Epitânio da Silva*  
Wanderson Epitânio da Silva

Presidente- LEMA

Declaramos que o material ou serviço constante deste documento foi recebido em condições satisfatórias.	
Nome <i>Wanderson Epitânio da Silva</i>	
CPF <i>00521501601</i>	Data <i>15/03/18</i>
Assinatura <i>[assinatura]</i>	



RECEBEMOS

*11/05/18*

Procuradoria Municipal

*[assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2018

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E A LIGA ESPORTIVA DE MARIANA – LEMA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.030/0001-44, com sede na Praça JK, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 042.714.956-89 e RG nº MG-11.108.100, residente e domiciliado nesta Cidade e a **LIGA ESPORTIVA DE MARIANA – LEMA**, com sede na Rua 16 de Julho, nº 10, bairro Centro, Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.471.025/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Wanderson Epifânio da Silva, portador do CPF nº 005.215.016-01, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** se fundamenta nas disposições da Lei nº 13.019, de 2014 e na Lei Municipal nº 3.196, de 29/12/2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2018. Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 3440/2018.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** a concessão de apoio financeiro à **PROPONENTE** para desenvolvimento dos programas de incentivo à prática de futebol amador, organizar as competições e campeonatos, em todas as categorias do esporte, de acordo com o calendário esportivo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SEMED, visando à popularização da prática desportiva no Município e a interação entre as comunidades de modo a promover o bem estar social e despertar as potencialidades do Município para o esporte, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS**

As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão executadas pelo **PROPONENTE** sob supervisão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** que realizará o controle e fiscalização por meio do (a) funcionário (a) **ALINE APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA**, inscrito (a) no CPF sob o nº 045.462.556-16, designado (a) como **GESTOR (A)** do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** será realizada pelo Sr (a) **ALOISIO ARLINDO BENTO** inscrito no CPF sob o nº 868.452.506-00 e **THIAGO RODRIGO DE FREITAS**, inscrito no CPF sob o nº 013.419.436-58, designados como **FISCAIS**.

§ 3º - Ficam reservados à **SEMED** os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, assumem as partes as seguintes obrigações:

### **I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SEMED:**

- a) Depositar, em conta específica do **PROPONENTE** os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor total de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;

Wanderson Epifânio da Silva  
Presidente Liga Esportiva da  
Mariana - 2018/2021



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas prevalente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- f) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- g) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- h) Fornecer ao PROPONENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- i) Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pelo PROPONENTE, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da Administração Pública;

## II – DO PROPONENTE:

- a) Abrir conta específica para que a SEMED efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SEMED para esse fim;
- e) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SEMED ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- h) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- i) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SEMED no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- j) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SEMED e os auditores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- k) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- l) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que esteja ativo;
- m) Restituir à SEMED o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

l – Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

Wanderson Epifânio da Silva  
Presidente Liga Esportiva de  
Mariana - 2018/2021



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência;

IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.

- n) Prestar contas à SEMED dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o por meio de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;
- o) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- p) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- q) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- r) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado;
- s) Garantir o livre acesso dos agentes da SEMED e do Controle Interno do Município aos documentos e informações relacionadas ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- t) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.

Wanderson Epifânio da Silva  
Presidente Liga Esportiva de  
Mariana - 2018/2021



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO entra em vigor a partir de 21 de maio de 2018 e terá duração até 31 de dezembro de 2018.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SEMED em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO deve ser feita pela SEMED quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), oriundos dos recursos financeiros da SEMED, na dotação orçamentária nº 0901.27.812.0014.0.051-335043 1100 ficha 398, que serão depositados em conta bancária específica.

§ 1º - A liberação dos recursos ocorrerá em 05 (cinco) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), após a assinatura do presente termo, e as demais parcelas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 2º - Os valores das parcelas descritas no parágrafo anterior somente serão liberados quando o PROPONENTE apresentar a prestação de contas parcial dos recursos anteriormente recebidos.

§ 3º - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira Banco do Brasil S/A – Agência 2279-9 – Conta Corrente 5.590-5.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada de forma parcial, a cada repasse de recurso, sendo que a última prestação de contas, deverá acontecer dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do fim da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 1º - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante apresentação dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 2º - A SEMED deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 3º - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea "I" deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

§ 4º - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

Wanderson Epifânio da Silva  
Presidente Liga Esportiva de  
Mariana - 2018/2021



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Único** – O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE MARIANA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial Eletrônico – DOEM.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 21 de maio de 2018.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal

**Aline Aparecida Silva de Oliveira**  
Sec. Mun. de Educação e Desporto

**Wanderson Epifânio da Silva**  
Presidente Liga Esportiva de  
**Wanderson Epifânio da Silva**  
Presidente da LEMA  
PROponente

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
NOME/CPF

2 - \_\_\_\_\_  
NOME/CPF





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO ao TERMO DE COLABORAÇÃO nº 003/2018

**PRIMEIRO** Aditivo ao TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a LIGA ESPORTIVA DE MARIANA – LEMA, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE MARIANA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, portador do CPF nº 042.714.956-89 e RG nº MG-11.108.100, residente e domiciliado nesta Cidade e a LIGA ESPORTIVA DE MARIANA – LEMA, com sede na Rua 16 de Julho, nº 10, bairro Centro, Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.471.025/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Wanderson Epifânio da Silva, portador do CPF nº 005.215.016-01, *RESOLVEM*, firmar o presente aditivo ao TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2018, com fundamento no Art. 55 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, conforme cláusulas abaixo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo do Termo de Colaboração nº 003/2018, estendendo-se sua vigência para o período de 31 de dezembro de 2018 a 30 março de 2019.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do termo original, não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Mariana, 28 de dezembro de 2018.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**  
Prefeito Municipal

**Efraim Leopoldo Rocha**

Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer

**Wanderson Epifânio da Silva**  
LIGA ESPORTIVA DE MARIANA – LEMA  
PROPONENTE

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
Secretaria de Cultura, Patrimônio histórico, Turismo, Esporte e Lazer.  
**Subsecretária de eventos esportivos**

Telefone 3557 2128 email: [secretariadesportos@gmail.com](mailto:secretariadesportos@gmail.com)  
Rua: São Vicente de Paula nº 199 Arena Mariana – Vila Aparecida

Comunicação Interna: 26/09/2018

nº: 864/2018

Para: Controladoria

Assunto: Prestação de contas da Liga Esportiva de Mariana

Prezado senhor, controlador.



Com cordiais cumprimentos e com fundamento nas nossas responsabilidades inerentes ao Termo de Colaboração firmado entre o Município e a Liga Esportiva de Mariana LEMA referente a 1ª parcela no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) do termo de colaboração 03/2018, declaramos que acompanhamos a execução físico-financeiras do Termo de Colaboração, bem como ao plano de trabalho apresentado pela LEMA, estando tanto a execução físico-financeira como as atividades do plano de trabalho em estrita conformidade com o proposto.

Sendo e que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



**Bruno Ricardo de Freitas**  
SUBSECRETARIO DE EVENTOS ESPORTIVOS

Local de entrega: Controladoria

Recebido em: 28 / 09 / 2018

Assinatura: Michelle P. Xavier

Nome / Carimbo: Michelle P. Xavier



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

## Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044

### PARECER DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2018

1ª Parcela – Valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

#### LIGA ESPORTIVA DE MARIANA - LEMA

Termo de Colaboração nº 003/2018

Dotação: nº 0901.27.812.0014.0.051-335043 1100 ficha 398



#### OBJETO:

Trata-se de prestação de contas dos recursos repassados através do Termo de Colaboração nº 003/2017, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a LIGA ESPORTIVA DE MARIANA - LEMA, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cujo objeto é a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para desenvolvimento dos programas de incentivo à prática de futebol amador, organizar as competições e campeonatos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para desenvolvimento dos programas de incentivo à prática de futebol amador, organizar as competições e campeonatos, em todas as categorias do esporte, de acordo com o calendário esportivo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SEMED, visando à popularização da prática desportiva no Município e a interação entre as comunidades de modo a promover o bem estar social e despertar as potencialidades do Município para o esporte, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição. (Termo de Fomento nº 001/2017)

#### RELATÓRIO E APONTAMENTOS:

A respectiva prestação de Contas está fundamentada na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e no Decreto Municipal nº 8.726, de 23 de janeiro de 2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no âmbito do Município de Mariana.

*Luiz Felipe Francisco de Araújo 10/10/18*

*Didiôgnica*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

## Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044



Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. (Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 88. A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira. (Decreto Municipal nº 8.726 de 23 de janeiro de 2017)

A Lei nº 13.019, de 2014 incumbiu a Administração Pública, através do respectivo Gestor, de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitorar e avaliar o cumprimento do objeto, na forma do regulamento pactuado.

Ademais, definiu ser obrigação do gestor, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final. As obrigações do gestor estão elencadas no artigo 61 da Lei nº 13.019, de 2014:

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei;

**IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

De acordo com o presente termo, o controle e fiscalização deste serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE que realizará o controle e fiscalização por meio do (a) funcionário (a) ALINE APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA, inscrito (a) no CPF sob o nº 045.462.556-16, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62. Conforme previsto em sua cláusula terceira:

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE que realizará o controle e fiscalização por meio do (a) funcionário (a) ALINE APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA, inscrito (a) no CPF sob o nº 045.462.556-16, designado (a) como GESTOR (A) do

*Deidizinha*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

## Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044



instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo Sr (a) ALOISIO ARLINDO BENTO inscrito no CPF sob o nº 868.452.506-00 e THIAGO RODRIGO DE FREITAS, Inscrito no CPF sob o nº 013.419.436-58, designados como FISCAIS.

§ 3º - Ficam reservados à SEMED os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto. (Termo de Colaboração nº 003/2018)

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, por sua vez, entregou a prestação de contas à Controladoria Geral do Município em 18/12/2017, todavia, em anexo o relatório/parecer técnico de monitoração e avaliação da parceria, conforme determina o art. 67 da Lei nº 13019/2014 e cláusula quarta do convênio:

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada. (Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014)

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assumem as partes as seguintes obrigações

#### I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SEMED:

- a) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- b) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;

O Município repassou a entidade o valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, mediante Empenho Ordinário nº. 6985, emitido em 28/05/2018, pago no dia 12/07/2018.

Os recursos orçamentários necessários à execução deste Termo de Fomento foram assegurados através da dotação orçamentária, nº **0901.27.812.0014.0.051-335043 1100 ficha 398**, conforme abaixo:

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, oriundos dos recursos financeiros da SEMED, na dotação orçamentária nº **0901.27.812.0014.0.051-335043 1100 ficha 398**, que serão depositados em conta bancária específica. (Termo de Colaboração nº 003/2018)

*Handwritten signature*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

### Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044



A entidade apresentou despesas no total de **R\$ 100.002,44 (cem mil e dois reais e quarenta e quatro centavos)**.

A comprovação da utilização dos recursos foi efetuada através da exibição de notas/cupons fiscais referentes a diversas despesas, tais como: contratação de arbitragem, transporte, pagamento de funcionária, pagamento de despesas com energia elétrica, telefone móvel, internet, material de escritório, informática e manutenção, gêneros alimentícios, material de limpeza, material de construção e mão de obra, dentre outros.

Nos cupons/notas fiscais apresentados constam informações básicas como: nome da entidade, endereço completo, CNPJ, a descrição detalhada do produto comprado e/ou serviço prestado, data da compra (emissão) ou serviço realizado, bem como, quantidade, valor unitário e valor total. As despesas estão em conformidade com o plano de trabalho.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, após diligência ao responsável, foram glosadas as seguintes nota:

- Nota Fiscal serie D N° 001851, no valor de R\$ 720,00 por conter rasura na data de emissão, e falta de preenchimento do valor de cada item e total;
- Nota Fiscal N° 24406, no valor de R\$ 7.000,00, por não discriminar quantidade, preço unitário e total e o período referente ao serviço prestado.

Apesar dos apontamentos, verifica-se que tais irregularidades decorreram da inobservância de exigências meramente formais, as quais não configuram má administração dos recursos públicos nem prejuízo ao erário, tampouco comprometeram a execução do objeto pretendido pelo repasse dos recursos.

No tocante aos documentos, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

#### **CONCLUSÃO:**

O parecer da Controladoria Interna com base nos presentes apontamentos é no sentido de **APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS**. Não obstante, de acordo com o Art.

*Declaro assinado*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

## Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044

Estando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

É o parecer.

Mariana, 10 de Outubro de 2018.



Michelle Pereira Xavier

Supervisora de Controle Interno

Comunicação Interna: 26/10/2018

nº: 989/2018

Para: Controladoria

Assunto: Prestação de contas da Liga Esportiva de Mariana

Prezado senhor, controlador.



Com cordiais cumprimentos encaminho parecer da 2ª parcela no valor de R\$15.000,00(quinze mil reais)do termo de colaboração 03/2018 entre o município de Mariana e a Liga Esportiva de Mariana- LEMA referente ao apoio financeiro do município para o incentivo do futebol amador.

Após análise da documentação entregue pela entidade, informo que as notas fiscais e toda documentação estão de acordo com o plano de trabalho. Sendo e que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



**Bruno Ricardo de Freitas**  
SUBSECRETARIO DE EVENTOS ESPORTIVOS



**Efraim Leopoldo Rocha**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Local de entrega: controladoria

Assinatura: \_\_\_\_\_

Recebido em: 29/10/2018

Nome /Carimbo: Eger Soares



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

## Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044



### PARECER DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2018

2ª Parcela – Valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

**LIGA ESPORTIVA DE MARIANA - LEMA**

Termo de Colaboração nº 003/2018

Dotação: nº 0901.27.812.0014.0.051-335043 1100 ficha 398

#### **OBJETO:**

Trata-se de prestação de contas dos recursos repassados através do Termo de Colaboração nº 003/2017, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a LIGA ESPORTIVA DE MARIANA - LEMA, no valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais), cujo objeto é a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para desenvolvimento dos programas de incentivo à prática de futebol amador, organizar as competições e campeonatos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para desenvolvimento dos programas de incentivo à prática de futebol amador, organizar as competições e campeonatos, em todas as categorias do esporte, de acordo com o calendário esportivo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SEMED, visando à popularização da prática desportiva no Município e a interação entre as comunidades de modo a promover o bem estar social e despertar as potencialidades do Município para o esporte, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.(Termo de Fomento nº 001/2017)

#### **RELATÓRIO E APONTAMENTOS:**

A respectiva prestação de Contas está fundamentada na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e no Decreto Municipal nº 8.726, de 23 de janeiro de 2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no âmbito do Município de Mariana.

*Luiz Carlos Aparecido de Jesus / 8/11/18*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

## Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044



Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. (Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 88. A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira. (Decreto Municipal nº 8.726 de 23 de janeiro de 2017)

A Lei nº 13.019, de 2014 incumbiu a Administração Pública, através do respectivo Gestor, de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitorar e avaliar o cumprimento do objeto, na forma do regulamento pactuado.

Ademais, definiu ser obrigação do gestor, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final. As obrigações do gestor estão elencadas no artigo 61 da Lei nº 13.019, de 2014:

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei;

**IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

De acordo com o presente termo, o controle e fiscalização deste serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE que realizará o controle e fiscalização por meio do (a) funcionário (a) ALINE APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA, inscrito (a) no CPF sob o nº 045.462.556-16, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62. Conforme previsto em sua cláusula terceira:

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE que realizará o controle e fiscalização por meio do (a) funcionário (a) ALINE APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA, inscrito (a) no CPF sob o nº 045.462.556-16, designado (a) como GESTOR (A) do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

### Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044



instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo Sr (a) ALOISIO ARLINDO BENTO inscrito no CPF sob o nº 868.452.506-00 e THIAGO RODRIGO DE FREITAS, Inscrito no CPF sob o nº 013.419.436-58, designados como FISCAIS.

§ 3º - Ficam reservados à SEMED os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto. (Termo de Colaboração nº 003/2018)

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, por sua vez, entregou a prestação de contas à Controladoria Geral do Município em 18/12/2017, todavia, em anexo o relatório/parecer técnico de monitoração e avaliação da parceria, conforme determina o art. 67 da Lei nº 13019/2014 e clausula quarta do convênio:

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada. (Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014)

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assumem as partes as seguintes obrigações

##### I – DO MUNICIPIO DE MARIANA, através da SEMED:

- a) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- b) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;

O Município repassou a entidade o valor total de **R\$ 15.000,00(quinze mil reais)**, mediante Empenho Ordinário nº. 20570, emitido em 10/10/2018, pago no dia 19/10/2018.

Os recursos orçamentários necessários à execução deste Termo de Fomento foram assegurados através da dotação orçamentária, nº **0901.27.812.0014.0.051-335043 1100 ficha 398**, conforme abaixo:

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, oriundos dos recursos financeiros da SEMED, na dotação orçamentária nº **0901.27.812.0014.0.051-335043 1100 ficha 398**, que serão depositados em conta bancária específica. (Termo de Colaboração nº 003/2018)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

### Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044



A entidade apresentou despesas no total de **R\$ 15.008,75 (quinze mil e oito reais e setenta e cinco centavos)**.

A comprovação da utilização dos recursos foi efetuada através da exibição de notas/cupons fiscais referentes a diversas despesas, tais como: contratação de arbitragem, pagamento de funcionária, pagamento de despesas com energia elétrica, telefone móvel, internet, gêneros alimentícios, material de limpeza, dentre outros.

Nos cupons/notas fiscais apresentados constam informações básicas como: nome da entidade, endereço completo, CNPJ, a descrição detalhada do produto comprado e/ou serviço prestado, data da compra (emissão) ou serviço realizado, bem como, quantidade, valor unitário e valor total. As despesas estão em conformidade com o plano de trabalho.

No tocante aos documentos, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

#### **CONCLUSÃO:**

O parecer da Controladoria Interna com base nos presentes apontamentos é no sentido de **APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS**. Não obstante, de acordo com o Art. 61, IV da Lei nº 13.019/2014, é obrigação do gestor, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Estando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

É o parecer.

Mariana, 10 de Outubro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Rodrigo Gomes Ferreira  
Controlador Geral

Comunicação Interna: 27/11/2018

nº: 1111/2018

Para: Controladoria

Assunto: Prestação de contas da Liga Esportiva de Mariana



Prezado senhor, controlador.

Com cordiais cumprimentos encaminho parecer da 3ª parcela no valor de R\$15.000,00(quinze mil reais) do termo de colaboração 03/2018 entre o município de Mariana e a Liga Esportiva de Mariana- LEMA referente ao apoio financeiro do município para o incentivo do futebol amador.

Após análise da documentação entregue pela entidade, informo que as notas fiscais e toda documentação estão de acordo com o plano de trabalho. Sendo e que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

**Bruno Ricardo de Freitas**  
SUBSECRETARIO DE EVENTOS ESPORTIVOS

**Efraim Leopoldo Rocha**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Local de entrega: controladoria

Assinatura: \_\_\_\_\_

Recebido em: 27/11 / 2018

Nome /Carimbo: Liga Esportiva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
**Controladoria Geral do Município**  
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000  
Fone: (031) 3557-9044

**PARECER DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2018**

**3ª Parcela – Valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**

**LIGA ESPORTIVA DE MARIANA - LEMA**

Termo de Colaboração nº 003/2018

Dotação: nº 0901.27.812.0014.0.051-335043 1100 ficha 398



**OBJETO:**

Trata-se de prestação de contas dos recursos repassados através do Termo de Colaboração nº 003/2017, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a LIGA ESPORTIVA DE MARIANA - LEMA, no valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais), cujo objeto é a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para desenvolvimento dos programas de incentivo à prática de futebol amador, organizar as competições e campeonatos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para desenvolvimento dos programas de incentivo à prática de futebol amador, organizar as competições e campeonatos, em todas as categorias do esporte, de acordo com o calendário esportivo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SEMED, visando à popularização da prática desportiva no Município e a interação entre as comunidades de modo a promover o bem estar social e despertar as potencialidades do Município para o esporte, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição. (Termo de Colaboração 003/2017)

**RELATÓRIO E APONTAMENTOS:**

A respectiva prestação de Contas está fundamentada na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e no Decreto Municipal nº 8.726, de 23 de janeiro de 2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no âmbito do Município de Mariana.

*Luiz Carlos de Souza* 03/12/18



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
**Controladoria Geral do Município**  
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000  
Fone: (031) 3557-9044



Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. (Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 88. A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira. (Decreto Municipal nº 8.726 de 23 de janeiro de 2017)

A Lei nº 13.019, de 2014 incumbiu a Administração Pública, através do respectivo Gestor, de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitorar e avaliar o cumprimento do objeto, na forma do regulamento pactuado.

Ademais, definiu ser obrigação do gestor, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final. As obrigações do gestor estão elencadas no artigo 61 da Lei nº 13.019, de 2014:

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei;

**IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

De acordo com o presente termo, o controle e fiscalização deste serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE que realizará o controle e fiscalização por meio do (a) funcionário (a) ALINE APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA, inscrito (a) no CPF sob o nº 045.462.556-16, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62. Conforme previsto em sua cláusula terceira:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS**

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE que realizará o controle e fiscalização por meio do (a) funcionário (a) ALINE APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA, inscrito (a) no CPF sob o nº 045.462.556-16, designado (a) como GESTOR (A) do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
**Controladoria Geral do Município**  
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000  
Fone: (031) 3557-9044



instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo Sr (a) ALOISIO ARLINDO BENTO inscrito no CPF sob o nº 868.452.506-00 e THIAGO RODRIGO DE FREITAS, Inscrito no CPF sob o nº 013.419.436-58, designados como FISCAIS.

§ 3º - Ficam reservados à SEMED os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto. (Termo de Colaboração nº 003/2018)

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, por sua vez, entregou a prestação de contas à Controladoria Geral do Município em 27/11/2018, todavia, em anexo o relatório/parecer técnico de monitoração e avaliação da parceria, conforme determina o art. 67 da Lei nº 13019/2014 e clausula quarta do convênio:

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada. (Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014)

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assumem as partes as seguintes obrigações

**I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SEMED:**

- a) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- b) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;

O Município repassou a entidade o valor total de **R\$ 15.000,00(quinze mil reais)**, mediante Subempenho nº. 20570, emitido em 12/11/2018, pago no dia 23/11/2018.

Os recursos orçamentários necessários à execução deste Termo de Fomento foram assegurados através da dotação orçamentária, nº **0901.27.812.0014.0.051-335043 1100 ficha 398**, conforme abaixo:

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA**

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, oriundos dos recursos financeiros da SEMED, na dotação orçamentária nº **0901.27.812.0014.0.051-335043 1100 ficha 398**, que serão depositados em conta bancária específica. (Termo de Colaboração nº 003/2018)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

### Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044



A entidade apresentou despesas no total de **R\$ 15.000.02 (quinze mil reais e dois centavos)**.

A comprovação da utilização dos recursos foi efetuada através da exibição de notas/cupons fiscais referentes a diversas despesas, tais como: contratação de arbitragem, transporte, pagamento de funcionária, material de construção, dentre outros.

Nos cupons/notas fiscais apresentados constam informações básicas como: nome da entidade, endereço completo, CNPJ, a descrição detalhada do produto comprado e/ou serviço prestado, data da compra (emissão) ou serviço realizado, bem como, quantidade, valor unitário e valor total. As despesas estão em conformidade com o plano de trabalho.

No tocante aos documentos, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

#### **CONCLUSÃO:**

O parecer da Controladoria Interna com base nos presentes apontamentos é no sentido de **APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS**. Não obstante, de acordo com o Art. 61, IV da Lei nº 13.019/2014, é obrigação do gestor, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Estando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

É o parecer.

Mariana, 03 de Dezembro de 2018.

---

Rodrigo Gomes Ferreira  
Controlador Geral

Comunicação Interna: 19/12/2018

nº: 1204/2018

Para: Controladoria

Assunto: Prestação de contas da Liga Esportiva de Mariana

Prezado senhor, controlador.



Com cordiais cumprimentos encaminho parecer da 4ª parcela no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) do termo de colaboração 03/2018 entre o município de Mariana e a Liga Esportiva de Mariana - LEMA referente ao apoio financeiro do município para o incentivo do futebol amador.

Após análise da documentação entregue pela entidade, informo que as notas fiscais e toda documentação estão de acordo com o plano de trabalho. Sendo e que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

**Bruno Ricardo de Freitas**  
SUBSECRETARIO DE EVENTOS ESPORTIVOS

**Efraim Leopoldo Rocha**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTE E LAZER

*controladoria - 07/01/18 - Lya Soares*

Local de entrega: Contabilidade

Assinatura: Rodrigo Moreira

Recebido em: 21/12/2018

Nome /Carimbo: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

## Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044

### PARECER DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2018

4ª Parcela – Valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

LIGA ESPORTIVA DE MARIANA - LEMA

Termo de Colaboração nº 003/2018

Dotação: nº 0901.27.812.0014.0.051-335043 1100 ficha 398



#### OBJETO:

Trata-se de prestação de contas dos recursos repassados através do Termo de Colaboração nº 003/2017, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a LIGA ESPORTIVA DE MARIANA - LEMA, no valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais), cujo objeto é a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para desenvolvimento dos programas de incentivo à prática de futebol amador, organizar as competições e campeonatos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para desenvolvimento dos programas de incentivo à prática de futebol amador, organizar as competições e campeonatos, em todas as categorias do esporte, de acordo com o calendário esportivo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SEMED, visando à popularização da prática desportiva no Município e a interação entre as comunidades de modo a promover o bem estar social e despertar as potencialidades do Município para o esporte, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição. (Termo de Colaboração 003/2017)

#### RELATÓRIO E APONTAMENTOS:

A respectiva prestação de Contas está fundamentada na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e no Decreto Municipal nº 8.726, de 23 de janeiro de 2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no âmbito do Município de Mariana.

*Luiz Felipe Apicini de Jesus* 14/01/19



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

## Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044



Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. (Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 88. A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira. (Decreto Municipal nº 8.726 de 23 de janeiro de 2017)

A Lei nº 13.019, de 2014 incumbiu a Administração Pública, através do respectivo Gestor, de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitorar e avaliar do cumprimento do objeto, na forma do regulamento pactuado.

Ademais, definiu ser obrigação do gestor, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final. As obrigações do gestor estão elencadas no artigo 61 da Lei nº 13.019, de 2014:

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei;

**IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

De acordo com o presente termo, o controle e fiscalização deste serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE que realizará o controle e fiscalização por meio do (a) funcionário (a) ALINE APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA, inscrito (a) no CPF sob o nº 045.462.556-16, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62. Conforme previsto em sua cláusula terceira:

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE que realizará o controle e fiscalização por meio do (a) funcionário (a) ALINE APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA, inscrito (a) no CPF sob o nº 045.462.556-16, designado (a) como GESTOR (A) do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
**Controladoria Geral do Município**  
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000  
Fone: (031) 3557-9044



instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo Sr (a) ALOISIO ARLINDO BENTO inscrito no CPF sob o nº 868.452.506-00 e THIAGO RODRIGO DE FREITAS, Inscrito no CPF sob o nº 013.419.436-58, designados como FISCAIS.

§ 3º - Ficam reservados à SEMED os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto. (Termo de Colaboração nº 003/2018)

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, por sua vez, entregou a prestação de contas à Controladoria Geral do Município em 21/12/2018, todavia, em anexo o relatório/parecer técnico de monitoração e avaliação da parceria, conforme determina o art. 67 da Lei nº 13019/2014 e cláusula quarta do convênio:

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada. (Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014)

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assumem as partes as seguintes obrigações

I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SEMED:

- a) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- b) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;

O Município repassou a entidade o valor total de **R\$ 15.000,00(quinze mil reais)**, mediante Subempenho nº. 20570, emitido em 04/12/2018, pago no dia 13/12/2018.

Os recursos orçamentários necessários à execução deste Termo de Fomento foram assegurados através da dotação orçamentária, nº **0901.27.812.0014.0.051-335043 1100 ficha 398**, conforme abaixo:

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA**

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, oriundos dos recursos financeiros da SEMED, na dotação orçamentária nº **0901.27.812.0014.0.051-335043 1100 ficha 398**, que serão depositados em conta bancária específica. (Termo de Colaboração nº 003/2018)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

## Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044



A entidade apresentou despesas no total de **R\$ 15.000.16 (quinze mil reais e dezesseis centavos)**.

A comprovação da utilização dos recursos foi efetuada através da exibição de notas/cupons fiscais referentes a diversas despesas, tais como: contratação de arbitragem, transporte, pagamento de funcionária, material de construção, dentre outros.

Nos cupons/notas fiscais apresentados constam informações básicas como: nome da entidade, endereço completo, CNPJ, a descrição detalhada do produto comprado e/ou serviço prestado, data da compra (emissão) ou serviço realizado, bem como, quantidade, valor unitário e valor total. As despesas estão em conformidade com o plano de trabalho.

No tocante aos documentos, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

### CONCLUSÃO:

O parecer da Controladoria Interna com base nos presentes apontamentos é no sentido de **APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS**. Não obstante, de acordo com o Art. 61, IV da Lei nº 13.019/2014, é obrigação do gestor, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Estando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

É o parecer.

Mariana, 14 de Janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Rodrigo Gomes Ferreira  
Controlador Geral

Comunicação Interna: 22/03/2019

Para: Controladoria

Assunto: Prestação de contas da Liga Esportiva de Mariana

nº: 293/2019



Prezado senhor, controlador.

Com cordiais cumprimentos encaminho parecer da 5ª parcela no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) do termo de colaboração 03/2018 entre o município de Mariana e a Liga Esportiva de Mariana - LEMA referente ao apoio financeiro do município para o incentivo do futebol amador.

Após análise da documentação entregue pela entidade, informo que as notas fiscais e toda documentação estão de acordo com o plano de trabalho. Sendo e que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



**Bruno Ricardo de Freitas**  
SUBSECRETARIO DE EVENTOS ESPORTIVOS



**Efraim Leopoldo Rocha**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Local de entrega: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Recebido em: ...../...../2018

Nome /Carimbo: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

## Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044



### PARECER DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2018

5ª Parcela – Valor R\$ 14.356,56 (quatorze mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

#### LIGA ESPORTIVA DE MARIANA - LEMA

Termo de Colaboração nº 003/2018

Dotação: nº 0901.27.812.0014.0.051-335043 1100 ficha 398

#### OBJETO:

Trata-se de prestação de contas dos recursos repassados através do Termo de Colaboração nº 003/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a LIGA ESPORTIVA DE MARIANA - LEMA, no valor de R\$ 14.356,56 (quatorze mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), cujo objeto é a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para desenvolvimento dos programas de incentivo à prática de futebol amador, organizar as competições e campeonatos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para desenvolvimento dos programas de incentivo à prática de futebol amador, organizar as competições e campeonatos, em todas as categorias do esporte, de acordo com o calendário esportivo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SEMED, visando à popularização da prática desportiva no Município e a interação entre as comunidades de modo a promover o bem estar social e despertar as potencialidades do Município para o esporte, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição. (Termo de Colaboração 003/2017)

#### RELATÓRIO E APONTAMENTOS:

A respectiva prestação de Contas está fundamentada na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e no Decreto Municipal nº 8.726, de 23 de janeiro de 2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração

*Luiz Felipe de Souza* 10/04/2019



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

### Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044



Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no âmbito do Município de Mariana.

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. (Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 88. A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira. (Decreto Municipal nº 8.726 de 23 de janeiro de 2017)

A Lei nº 13.019, de 2014 incumbiu a Administração Pública, através do respectivo Gestor, de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitorar e avaliar do cumprimento do objeto, na forma do regulamento pactuado.

Ademais, definiu ser obrigação do gestor, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final. As obrigações do gestor estão elencadas no artigo 61 da Lei nº 13.019, de 2014:

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei;

**IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

De acordo com o presente termo, o controle e fiscalização deste serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE que realizará o controle e fiscalização por meio do (a) funcionário (a) ALINE APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA, inscrito (a) no CPF sob o nº 045.462.556-16, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62. Conforme previsto em sua cláusula terceira:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
**Controladoria Geral do Município**  
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000  
Fone: (031) 3557-9044



**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS**

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO que realizará o controle e fiscalização por meio do (a) funcionário (a) ALINE APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA, inscrito (a) no CPF sob o nº 045.462.556-16, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo Sr (a) ALOISIO ARLINDO BENTO inscrito no CPF sob o nº 868.452.506-00 e THIAGO RODRIGO DE FREITAS, Inscrição no CPF sob o nº 013.419.436-58, designados como FISCAIS.

§ 3º - Ficam reservados à SEMED os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto. (Termo de Colaboração nº 003/2018)

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, por sua vez, entregou a prestação de contas à Controladoria Geral do Município em 22/03/2019, todavia, em anexo o relatório/parecer técnico de monitoração e avaliação da parceria, conforme determina o art. 67 da Lei nº 13019/2014 e clausula quarta do convênio:

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada. (Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014)

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assumem as partes as seguintes obrigações

I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SEMED:

- a) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- b) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;

O Município repassou a entidade o valor total de **14.356,56 (quatorze mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, mediante Subempenho nº. 20570/4, emitido em 21/12/2018, pago no dia 15/02/2019.

Os recursos orçamentários necessários à execução deste Termo de Fomento foram assegurados através da dotação orçamentária, nº **0901.27.812.0014.0.051-335043 1100 ficha 398**, conforme abaixo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

### Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044



#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, oriundos dos recursos financeiros da SEMED, na dotação orçamentária nº **0901.27.812.0014.0.051-335043 1100 ficha 398**, que serão depositados em conta bancária específica. (Termo de Colaboração nº 003/2018)

A entidade apresentou despesas no total de **R\$ 14.356,56 (quatorze mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**.

A comprovação da utilização dos recursos foi efetuada através da exibição de notas/cupons fiscais referentes a diversas despesas, tais como: contratação de arbitragem, pagamento de funcionária, material de construção, dentre outros.

Nos cupons/notas fiscais apresentados constam informações básicas como: nome da entidade, endereço completo, CNPJ, a descrição detalhada do produto comprado e/ou serviço prestado, data da compra (emissão) ou serviço realizado, bem como, quantidade, valor unitário e valor total. As despesas estão em conformidade com o plano de trabalho.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, após diligência ao responsável, foi glosada a seguinte nota:

- **Nota Fiscal N° 201900000000026, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por não discriminar quantidade, preço unitário e total.**

A Nota Fiscal 201900000000055 foi apresentada pela entidade em substituição a nota fiscal glosada pelo Controle Interno.

No tocante aos documentos, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

### Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044



#### CONCLUSÃO:

O parecer da Controladoria Interna com base nos presentes apontamentos é no sentido de **APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS**. Não obstante, de acordo com o Art. 61, IV da Lei nº 13.019/2014, é obrigação do gestor, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Estando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

É o parecer.

Mariana, 09 de Março de 2019.

---

Rodrigo Gomes Ferreira  
Controlador Geral